

PROJETO DE LEI Nº.1.394 DE 2003.

(Do Poder Executivo)

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO

Substituir no inciso II, par. único, art. 6º, a expressão “até vinte por cento” por “até vinte e cinco por cento”.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I menciona “um jovem, no caso de contarem com até quatro empregados em seu quadro de pessoal”, o que significa vinte e cinco por cento.

Assim, para compatibilização e racionalização dos dois incisos, o de nº II deve prever vinte e cinco por cento.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**